



Número: **0800599-93.2018.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **08/01/2018**

Valor da causa: **R\$ 7.425,00**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>TEREZINHA BEZERRA DE OLIVEIRA (AUTOR)</b>	<b>ALEXANDRA CESAR DUARTE (ADVOGADO)</b> <b>JOSE EDUARDO DA SILVA (ADVOGADO)</b> <b>MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)</b>	<b>ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS (ADVOGADO)</b>

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
12007 751	08/01/2018 14:35	<a href="#">Petição Inicial</a>
12007 774	08/01/2018 14:35	<a href="#">INICIAL-TEREZINHA BEZERRA DE OLIVEIRA</a>
12007 795	08/01/2018 14:35	<a href="#">TEREZINHA BEZERRA DE OLIVEIRA-DOC MÉDICOS 1</a>
12007 847	08/01/2018 14:35	<a href="#">TEREZINHA BEZERRA DE OLIVEIRA-ilovepdf-compressed</a>
15793 025	08/08/2018 14:35	<a href="#">Despacho</a>
19255 353	15/02/2019 16:28	<a href="#">Expediente</a>
19628 494	07/03/2019 15:10	<a href="#">Petição</a>
19628 576	07/03/2019 15:12	<a href="#">Petição</a>
19628 593	07/03/2019 15:12	<a href="#">DOC TEREZINHA</a>
28296 922	14/02/2020 12:07	<a href="#">Despacho</a>
28362 185	17/02/2020 17:23	<a href="#">Ato Ordinatório</a>
28444 769	19/02/2020 15:18	<a href="#">Expediente</a>
28445 833	19/02/2020 15:37	<a href="#">Mandado</a>
28677 738	02/03/2020 14:44	<a href="#">Devolução de Mandado</a>
28677 745	02/03/2020 14:44	<a href="#">2020-03-02 (1)Terezinha Bezerra</a>
29229 558	18/03/2020 14:29	<a href="#">Petição</a>
29229 560	18/03/2020 14:29	<a href="#">0800599-93.2018.8.15.2001 - petição</a>
29243 123	18/03/2020 20:24	<a href="#">Certidão</a>

**PETIÇÃO INICIAL EM ANEXO**



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 08/01/2018 14:35:12  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18010814350659300000011741811>  
Número do documento: 18010814350659300000011741811

Num. 12007751 - Pág. 1

**DUARTE E SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Av. João Machado, 399, Sala - 01, Centro, João Pessoa-Paraíba.  
83-98732-6361/ 83-99342-1170/ 83-3512-6361

---

EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA  
VARA CÍVEL DA CAPITAL/PB.

**JUSTIÇA GRATUITA**

**RITO SUMÁRIO**

**TEREZINHA BEZERRA DE OLIVEIRA**, brasileira, divorciada, inscrita no RG sob o nº 376.185 SSDS/PB e CPF de nº 250.952.264-72, residente e domiciliada a Rua Tenente Horacio Salustiano da Costa, nº 134, Gramame , João Pessoa/PB, por seus procuradores e advogados *in fine* assinados, com endereço na Avenida Maria Rosa, 58, Manaíra, João Pessoa/PB, onde recebem intimações e notificações da espécie, vem perante esse Juízo, propor a presente:

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)**

Em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.248.608/0001-04, que poderá ser citada na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-203, que faz de conformidade com os argumentos fáticos e jurídicos doravante.



Av. João Machado, 399, Sala - 01, Centro, João Pessoa-Paraíba.  
83-98732-6361/ 83-99342-1170/ 83-3512-6361

## **1) PRELIMINARMENTE - DA JUSTIÇA GRATUITA**

A promovente não possui condições financeiras de arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Com fulcro na Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso LXXIV e no artigo 98 da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil), requer o Benefício da Justiça Gratuita.

Não obstante a promovente estar sendo representada em juízo por advogados particulares, esse fato não inibe o deferimento do pleito acima requerido. Nesse sentido, brilhante é o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, através da Súmula nº 29, que transcrevemos *in verbis*:

**“Súmula 29. Não está a parte obrigada, para gozar dos benefícios da assistência judiciária gratuita, a recorrer aos serviços da Defensoria Pública. (PUB DJ 29/310598)”.**

## **2) DOS FATOS**

A promovente é vítima de acidente automobilístico ocorrido em **25/10/16**, conforme se depreende da cópia do relatório da Certidão de Ocorrência Policial anexada a peça inicial.

Por ocasião do acidente, a autora sofreu inúmeras lesões que a deixaram com sequelas irreversíveis. Os documentos médicos acostados comprovam que houve fratura do Hálux esquerdo + hematoma subgaleal parietal direito + traumatismos múltiplos não especificados, **que a deixou com permanente debilidade em todos os membros afetados**, o que a torna beneficiária do seguro denominado (DPVAT), sendo passível de receber indenização integral, qual seja, o valor de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), pois sente dificuldades em exercer suas atividades normais do dia a dia.

**A demandante, ao ingressar com o requerimento na via administrativa, solicitando a liberação do referido seguro, recebeu de uma das seguradoras que fazem parte do complexo de seguradoras denominado FENASEG a quantia de R\$ 2.025,00 em 16/11/2017, conforme documentação acostada.**



Av. João Machado, 399, Sala - 01, Centro, João Pessoa-Paraíba.  
83-98732-6361/ 83-99342-1170/ 83-3512-6361

---

Contudo, o valor realmente devido à autora corresponde a uma quantia bem maior do que a que recebera, pois a Lei que regulamenta o pagamento do seguro advindo de acidente automobilístico ordena as seguradoras que efetuem o pagamento na quantia de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Desse modo, facilmente observa-se que o pagamento efetuado pela seguradora à promovente foi feito em um valor bem menor do que era para ser devidamente pago, conforme ficará provado.

### **3) DO DIREITO**

#### **3.1 – DA LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM**

O art. 7º da Lei 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando do seguro denominado **DPVAT**, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao referido consórcio será parte legítima para figurar no polo passivo da demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do **complexo da FENASEG** constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a **LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**.

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in litteris*:

**“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, por quanto a lei facilita ao beneficiário ação contra aquela que melhor lhe aprovou, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados”. (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso)**

Quanto à legitimidade passiva, mostra-se incontroversa qualquer sombra de dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da FENASEG poderá compor o polo passivo da demanda,



Av. João Machado, 399, Sala - 01, Centro, João Pessoa-Paraíba.  
83-98732-6361/ 83-99342-1170/ 83-3512-6361

como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.

### **3.2 – DA CARÊNCIA DE AÇÃO – preliminar de ausência de submissão à instância administrativa**

Merece rejeição a preliminar de ausência de submissão da demanda à esfera administrativa, pois a Lei nº 6.194/74, que instituiu o Seguro obrigatório – DPVAT, alterada pela Lei nº 8.441/92 e 11.482/2007, em seu conteúdo normativo não estabelece a necessidade de esgotamento da esfera administrativa, a fim de pleitear o percepimento do seguro, assim como não exige a negativa por parte das seguradoras que fazem parte do sistema, para tal fim. Como se não bastasse, a Constituição Federal de 1988, diferentemente da anterior, afastou a necessidade da chamada jurisdição condicionada ou instância administrativa de curso forçado, pois já se decidiu pela inexigibilidade de exaurimento das vias administrativas para obter-se o provimento judicial.

### **3.3 – DA NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL**

**No caso em tela, se faz necessário a produção de prova pericial, a fim de produzir prova médico-pericial, indispensável à comprovação da debilidade permanente de membro, sentido ou função, a ser produzida por médico ESPECIALISTA, da confiança deste juízo, que possui valor legal em qualquer instância ou tribunal. Tal documento é essencial e indispensável para a concessão do seguro obrigatório DPVAT.**

Convém, ainda, lembrar que o pagamento da indenização em seu patamar máximo independe da verificação do grau da invalidez que acomete a parte segurada, bastando seja comprovada a ocorrência de invalidez de caráter permanente, até mesmo porque a legislação aplicável ao caso não faz qualquer distinção ou menção nesse sentido, de modo que a interpretação no sentido de fixar o valor de acordo com o grau da debilidade significaria mudança do texto legal.

### **3.4 – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO**



## DUARTE E SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Av. João Machado, 399, Sala - 01, Centro, João Pessoa-Paraíba.  
83-98732-6361/ 83-99342-1170/ 83-3512-6361

Anota o art. 5º da Lei nº 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, Vejamos:

**“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”.**(grifo nosso)

Reforçando a ideia do artigo acima citado, pontifica o art. 7º, *caput*, da Lei nº 6.194/74, ao estabelecer que:

**“A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei”.**(destaque nosso).

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

Independe, pois, do pagamento do prêmio do seguro obrigatório. A propósito, vale destacar que a matéria já se encontra até sumulada na Corte do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**. Vejamos:

**“STJ. SÚMULA 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização”.**

É incontestável, portanto, a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão-somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

### **3.5 – DO VALOR A SER DEVIDAMENTE PAGO**



Av. João Machado, 399, Sala - 01, Centro, João Pessoa-Paraíba.  
83-98732-6361/ 83-99342-1170/ 83-3512-6361

Neste especial, a demanda não comporta maiores delongas. É que, a matéria já se encontra pacificada nas mais diversas hostes forenses, inclusive no próprio **STJ**, como veremos adiante.

O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (**DPVAT**) é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) mínimos, a teor da regra esculpida no art. 3º da Lei nº 6.194/74, *in verbis*:

**“Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:**  
- até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)

Incontroverso, também, o valor que deverá ser pago a título de indenização, ou seja, até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

#### **4) DA POSTULAÇÃO**

**EX POSITIS**, requer a Vossa Excelência:

- a)** ordenar a citação da empresa promovida, na pessoa de seu representante legal, no endereço acima declinado, sob pena de confissão e revelia;
- b)** ao final, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE a demanda em epígrafe para condenar a seguradora promovida a pagar a diferença devida ao promovente equivalente ao valor determinado pela perícia médica corrigido desde a data do evento danoso, conforme súmula 54 do STJ;
- c)** a designação de audiência prévia de conciliação, nos termos do artigo 319, VII, do CPC/2015, já com perito judicial, com intuito de realização de PERÍCIA MÉDICA ESPECIALIZADA conforme convênio firmado entre o TJPB e a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, como forma de produzir as provas necessárias para a concessão do seguro obrigatório DPVAT;
- d)** a concessão do benefício da Justiça Gratuita, com fulcro no artigo 5º, inciso LXXIV e no artigo 98 da Lei 13.105/2015, por não ter condições de arcar com as despesa e custas processuais, sem sacrifício de sua subsistência e de sua família;



**DUARTE E SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Av. João Machado, 399, Sala - 01, Centro, João Pessoa-Paraíba.  
83-98732-6361/ 83-99342-1170/ 83-3512-6361

---

**e)** ainda, a condenação da promovida em custas processuais e honorários advocatícios, na base de 20% (vinte), sobre o valor da causa, em caso de recurso;

**f)** por fim, requer que todas as citações e intimações sejam feitas em nome dos advogados habilitados na presente demanda, de acordo com procuração anexa, sob pena de nulidade.

Protesta a AUTORA, provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito.

Dá-se à causa o valor de R\$ 7.425,00.

Nestes termos,  
Pede e espera deferimento.

João Pessoa/PB, 05 de janeiro de 2018.

**JOSÉ EDUARDO DA SILVA**  
**OAB/PB 12.578**

**ALEXANDRA CESAR DUARTE**  
**OAB/PB 14.438**

**MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA**  
**OAB/PB 17.295**

**PAULO COELHO NOBREGA NETO**  
**ESTAGIÁRIO**

**QUESITOS**

- 1) Qual o tipo de lesão sofrida pelo Autor em decorrência do acidente mencionado na petição inicial?



**DUARTE E SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Av. João Machado, 399, Sala - 01, Centro, João Pessoa-Paraíba.  
83-98732-6361/ 83-99342-1170/ 83-3512-6361

- 2) Qual foi o tratamento médico aplicado ao Autor?
- 3) Em razão do acidente e do tempo de recuperação, por quanto tempo o Autor ficou impossibilitado de exercer sua profissão?
- 4) Quais as sequelas físicas da lesão (esclarecendo se temporárias ou permanentes) do autor?
- 5) Restou comprovada debilidade permanente devido a lesão sofrida no acidente acometido?
- 6) A lesão sofrida pelo autor afetou a função do membro?

**ANEXO**

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar	
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	25
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10





VISTO EM: 11/6/17

Comandante do BAPH

Katty Sabrina do Nascimento Silva  
TEN CEL 521.280-4

**BATALHÃO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR  
3ª SEÇÃO – OPERAÇÕES**

João Pessoa-PB, 04 de outubro de 2017.

**CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA N.º 383/2017**

Certifico que revendo as fichas de ocorrências atendidas no dia 25/10/2016, conforme requerimento nº 361/17, solicitado pela pessoa interessada, consta que foi socorrido (a) por volta das 19h10min o/a Sr.(a) **TEREZINHA BEZERRA DE OLIVEIRA** CPF: 250.952.264-72 vítima de acidente de transito (atropelamento), ocorrido na Av. Frei Galvão (próximo ao mercadinho Mais Barato), Valentina – João Pessoa/PB. Que a guarnição da viatura de prefixo AR-48 tendo como chefe o/a **SARGENTO BM VALKIRIOJOSE DE OLIVEIRA**, Matrícula: 515.693-9. Vítima desorientada, com suspeita de trauma na região parental do crânio, suspeita de fratura no membro superior direito e suspeita de fratura no membro inferior esquerdo. Que após os procedimentos de imobilização a referida guarnição a transportou na viatura acima citada em prancha rígida para o Hospital de Emergência e Traumas Senador Humberto Lucena.

Para constar, eu **André Vieira de Souza** - SD BM Mat. 523.518-9, ( ) auxiliar da 3ª Seção/BAPH, digitei a presente certidão, que vai assinada por mim e pelo (a) chefe da 3ª Seção/BAPH.

Josinete B. S. dos Santos  
TEN QOABM 517240-3

Chefe da 3ª Seção



Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba - Batalhão de Atendimento Pré-hospitalar,  
Rua Doutor Orestes Lisboa, S/nº, Conj. Pedro Gondim, 58.031-090, João Pessoa-PB  
Fone: (83) 3243-9044 / (83) 3216-5751 / (83) 3218-7979 (FAX) - E-mail: craphbs@bombeiros.pb.gov.br



## LAUDO MÉDICO

### INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE TEREZINHA BEZERRA DE OLIVEIRA

DATA DE NASCIMENTO 26/03/58

NOME DA MÃE MARIA DO ROSARIO BEZERRA DE OLIVEIRA

### DADOS EXTRAÍDOS

BOLETIM DE ENTRADA N.º 956.893

Nº PRONTUÁRIO

DATA DO ATENDIMENTO 25/10/2016

HORA DO ATENDIMENTO 19:55

MOTIVO DO ATENDIMENTO ATROPELAMENTO

DIAGNÓSTICO (S) HEMATOMA SUBGALEAL PARIETAL D + FRATURA DO HÁLUX E +  
TRAUMATISMOS MÚLTIPLOS NÃO ESPECIFICADOS

CID 10 S 09.9 + S 92.4 + T 07

### AVALIAÇÃO INICIAL:

Paciente deu entrada neste hospital vítima de acidente de atropelamento por motocicleta, apresentando hematoma em couro cabeludo, laceração em cotovelo E e dor e deformidade em hálux E. Não lembra do ocorrido. Glasgow 15. Avaliada pela equipe médica da urgência/emergência.

### EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

TC do crânio e subsequentes

RX do cotovelo E - AP e P

RX do tórax - AP

RX da bacia - AP

RX do pé E - AP e P

USG do abdome total - FAST

### TRATAMENTO:

Hematoma subgaleal agudo em região parietal D à TC. Fratura do hálux E ao RX. Sem alteração à USG e aos outros RX. Realizado atendimento, medicação + redução incruenta e imobilização + tratamento conservador aos cuidados da Ortopedia, Neurocirurgia e da Cirurgia Geral.

ALTA HOSPITALAR: 26/10/16

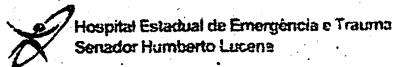
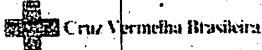
DATA DA EMISSÃO: 08/05/17

DR. EWERTON NORONHA TEIXEIRA  
MÉDICO CIBHET/SHL  
CRM: 2516

Dr. Ewerton Noronha Teixeira  
CRM: 2516/PB

**ATENÇÃO:** Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO





ACOLHIMENTO, sn - CNES: 123312 - Tel:

Boletim de Atendimento: 956893

**Identificação do paciente**

ID 1098000	Nome TEREZINHA BEZERRA DE OLIVEIRA			Sexo Feminino
Data de nascimento 26/06/1958	Idade 58 anos 4 meses 29 dias	Estado civil	Religião	Prontuário
Mãe MARIA DO ROSARIO BEZERRA DE OLIVEIRA				Pai FERNANDO DIAS DE OLIVEIRA
Escolaridade				Responsável (Parentesco) O MESMO - O MESMO(A)
DDD Móvel 83	Fone Móvel 991102127	DDD Fixo	Fone Fixo	
Tipo documento NAO INFORMADO	Número documento	Nº Crns		
Local de procedência VALENTINA FIGUEIREDO		Tipo BAIRRO	UF PB	
Email	Naturalidade JOAO PESSOA	CBO/R		

**Endereço**

CEP 58067650	Município de residência JOAO PESSOA	UF PB	Logradouro TENENTE HORÁCIO SALUSTIANO DA COSTA (LOT MTE OLIVEIRAS)
Número 134	Complemento		Bairro GRAMAME

**Admissão**

Data e Hora 25/10/2016 19:55:18	Número da pulseira 792992	Convênio SUS	
Especialidade CLINICA GERAL	Clínica		
Classificação de risco	Origem do paciente RUA		
Caráter de atendimento URGENCIA	Motivo do atendimento ATROPELAMENTO	Detalhe do acidente MOTO X PEDESTRE	

**Indicadores e Transporte**

Caso policial Não	Plano de saúde Não	Veio de ambulância Não	Trauma Não
Meio de transporte RESGATE - BOMBEIROS	Quem transportou		

**Sinais Vitais**

PA	X mmHg	P脉	Temperatura
----	--------	----	-------------

**Exames complementares**

Raio X []	Sangue []	Urina []	TC []	Liquor []	ECG []	Ultrasonografia []
-----------	-----------	----------	-------	-----------	--------	--------------------

**Dados clínicos**

**TOMOGRAFIA**  
**CRÂNIO**

**DATA: 26/10/16**

**Diagnóstico**

CID

Atendido por  
JOSEFA BARBALHO FERNANDESTempo  
06min 20seg

Imprimir

25/10/2016 20:00





## EXAME SECUNDÁRIO

ALERGIA:  Não  Sim: *penicilina*

MEDICAMENTOS:  Não  Sim: \_\_\_\_\_

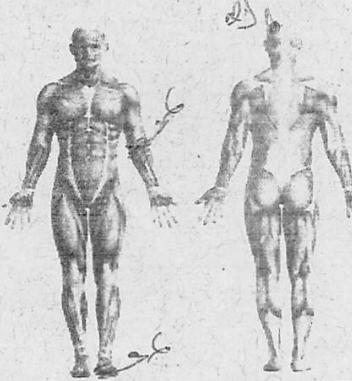
IMUNIZAÇÃO:  Não  Sim: \_\_\_\_\_

PATOLOGIA:  Não  Sim: \_\_\_\_\_

ALIMENTOS INGERIDOS:  Não  Sim: \_\_\_\_\_

## LOCAL DA LESÃO

Identifique o local com o número correspondente ao lado



- 1 Abrasão 19 Fratura Óssea Fechada  
 2 Amputação 20 Fratura Óssea Aberta  
 3 Avulsão 21 Hematoma  
 4 Contusão 22 Ingurgitamento Nervoso  
 5 Crepitação 23 Laceração  
 6 Dor 24 Lesão Tendínea  
 7 Edema 25 Luxação  
 8 Empalamento 26 Mordedura  
 9 Efisema subcutâneo 27 Movimento torácico paradoxal  
 10 Esmagamento 28 Objeto Encravado  
 11 Equimose 29 Otorragia  
 12 F. Arma Branca 30 Paralisia  
 13 F. Arma de Fogo 31 Paresia  
 14 F. Contuso 32 Parestesia  
 15 F. Cortante 33 Queimadura  
 16 F. Corto-Contuso 34 Rinorrágia  
 17 F. Perfuro-Contuso 35 Sinais de Isquemia  
 18 F. Perfuro-Cortante 36

OBS.:

## QUEIMADURA:

Superfície corporal lesada (regra da palma%) % Graus de queimadura: ( ) 1º grau ( ) 2º grau ( ) 3º grau

## EXAMES SOLICITADOS

- Radiografias ( ) Lavado peritoneal  
 Ultrassonografia (FAST) ( ) Gasometria arterial  
 Tomografia computadorizada ( ) Tipagem sanguínea
- Fenobarbital 100 mg NO à noite*

## PROCEDIMENTOS REALIZADOS

	CONDUTAS E PROCEDIMENTOS	CÓDIGO	ASSINATURA E CARIMBO
1	<i>Abordamento inicial</i>		
2			
3	<i>SAT Olamp - DM</i>	<i>20/30</i>	
4			
5	<i>Siphene 1g + ND, C/</i>		
6			
7	<i>Paracetamol 2400 mg + ND, C/</i>	<i>Carlos Pereira da Silva</i>	<i>Dra Vanessa de Souza Cabral</i>
8	<i>Paracetamol 1000 mg C/</i>	<i>Neurocirurgia / Neurotraumatologia</i>	<i>CRM PE 9341</i>
9		<i>Intervencionismo</i>	
10	<i>Tratamento a C/</i>	<i>CRM 4860</i>	

## SOLICITAÇÃO DE PARECER MÉDICO

Solicito parecer da DCR às : do dia / /

Solicito parecer da \_\_\_\_\_ às : do dia / /

## DESTINO DO PACIENTE

DATA 26/10/16 DA 20 SAÍDA Dr. Felipe Almeida Botter HORAS: Ortopedia e Traumatologia

( ) Centro cirúrgico ( ) Tranferência (unidade de saúde) ( ) Internado (setor)

( ) Alta hospitalar ( ) Até 48 hs. ( ) Após 48 hs. ( ) Decisão médica ( ) A pedido ( ) A revalia ( ) Desistência ( ) Família ( ) IML ( ) SVO

*CRM 10.583 TEOF: 14.193*

*Assinatura / Carimbo*

ASSIN

ATURA DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL

ASSIN

F(NG).CC.001-1



CRUZ VERMELHA  
BRASILEIRA

## Primeiro Atendimento Médico

### PRIMEIRO ATENDIMENTO MÉDICO

NOME DO PACIENTE:	IDADE:
-------------------	--------

782892 BE: 956893  
TEREZINHA BEZERRA DE OLIVEIRA  
DT. NASC.: 26/01/1950  
MRE: MARIA DO ROSARIO BEZERRA DE OLIV  
END.: TENENTE HORACIO SALUSTIANO DA CO  
N. 134 - GRAMAME  
JORO PESSOA  
FONE: ()  
B. CELULAR: (83) 991102127  
IDADE: 56  
DT. ENTRADA: 25/10/2016 19:55:18

DADOS CLÍNICOS - MECANISMOS DO TRAUMA	
<p>Última de atropelamento por moto. Via lombos da ocorrência. Apresenta feratoma em couro cabecudo, lacerações em rosto (E) e de pernas (fratura!) e deformidades em joelhos (E)</p>	

EXAME PRIMÁRIO					
VIAS AÉREAS	( ) Párvias ( ) Obstruídas				
CERVICAL IMOBILIZADA	( ) Sim ( ) Não				
VENTILAÇÃO:					
TRAQUEIA NA LINHA MEDIANA	( ) Sim ( ) Não				
RESPIRAÇÃO ESPONTÂNEA	( ) Sem dificuldade ( ) Com dificuldade				
( ) VENTILAÇÃO MECÂNICA					
( ) APNÉIA					
AUSCUTA PULMONAR:					
1- MURMÚRIO VESICULAR					
HTD	( ) Presente e normal ( ) Rude ( ) Diminuído ( ) Ausente				
HTE	( ) Presente e normal ( ) Rude ( ) Diminuído ( ) Ausente				
2- RUIDOS					
HTD	Roncos Sibilos Esteriores				
HTE	Roncos Sibilos Esteriores				
FR:	Imp				
SaO <sub>2</sub> %					
DÉFICIT NEUROLÓGICO					
Pupilas:	( ) Fotorreagentes ( ) Paralisadas ( ) Isocóricas ( ) Anisocóricas (diferença = mm)				
Escala de Glasgow:					
ABERTURA OCULAR		MELHOR RESPOSTA VERBAL ESCALA VERBAL PEDIÁTRICA (<4anos)		MELHOR RESPOSTA MOTORA	
Espontânea	4	Consciente / Palavras apropriadas, sorriso social, fixa e segue objetos	5	Obedece aos comandos	6
A solicitação verbal	3	Confuso / Chora, mas é consolável	4	Localiza a dor	5
Ao contínuo estímulo	2	Palavras inapropriadas / Irritado (persistente)	3	Retira o Membro	4
Nenhuma	1	Sons incompreensíveis / Inquieto	2	Flexão anormal (decorticação)	3
		Nenhuma / Nenhuma	1	Extensão Anormal (decerebração)	2
TOTAL:	2			Nenhuma	1

F(NG).CC.001-1





Atendimento: **000000133406** Idade: **58 anos**  
Paciente: **TEREZINHA BEZERRA DE OLIVEIRA** Data: **10/11/2016**

**RADIOGRAFIA PÉ ESQUERDO**

Fraturas na falange proximal do hálux.

\* O Raio-X é um exame subsidiário, devendo ser correlacionada com outros dados clínico-laboratoriais a critério clínico.

Este laudo foi liberado em 11/11/2016 06:00.

  
**Dra. Alessandra P. C. Mendes**  
**CRM: 6293 - PB**





CRUZ VERMELHA  
BRASILEIRA

## EVOLUÇÃO DO PACIENTE



792892 BE : 956893  
TEREZINHA BEZERRA DE OLIVEIRA  
DT. NASC.: 26/05/1958  
MAE: MARIA DO ROSARIO BEZERRA DE OLIV  
END: TENENTE HORACIO SALUSTIANO DA CO  
N. 134 - GRAMAME  
JORDO PESSOA  
FONE: (83) 99102127  
CELULAR: (83) 99102127  
IDADE: 60  
DT. ENTRADA: 25/10/2016 19:55:18

BE/PRONTUÁRIO

NOME DO PACIENTE

DATA	HORA	DESCRIÇÃO DA EVOLUÇÃO
25/10/16	22:20	<p># CIR. GERAL</p> <p>Pct. vítima de atropelamento e queimado esta em helix (C)</p> <p>USG FAST: ausência de líquido</p> <p>RX tórax e bava: sem alterações.</p> <p>CO: alta da cir. geral. e quando onto.</p>

DR. Valéria de Souza Cabral  
Médica  
CRM/PE 9341

Ortopedia : 25/10/16

Pct. vítima de trauma e/

Fracturação de Helix (C)

Feito pedágio momento Scl

Andam, Pct. rege os braços  
em WCR, Realizar Pct. Ortopedia

Após Resolução do Acordo Multidisciplinar

IMOB: FALA BOTA

Andre Cristiano da Costa Lima  
Médico  
CRM: 790049 / 971478

MSR +

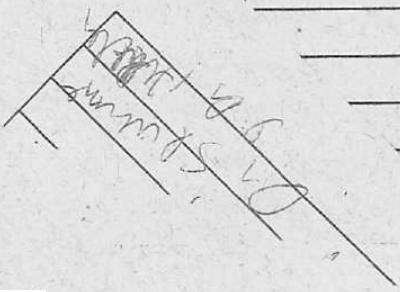




## EVOLUÇÃO DO PACIENTE



DATA	HORA	DESCRIÇÃO DA EVOLUÇÃO
26/10/16		<p># Ontopdot</p> <p># flatus (I)</p> <p>+ lesão tipo berço seco (E)</p> <p>Rx Habilx - não adequad.</p> <p>D. tratamento de senvor de postura Habilx</p> <p>foto 7 se encontra o lado palmar p/ postura correta (E)</p> <p>Referência: 2º se encontra p/ aparência idêntica + igual Habilx</p> <p>Dr. Filipe Almeida Botter Ortopedia e Traumatologia CRM 10.583 TBOTF - 14.193</p> <p>DATA: 26/10/16 HORA: 10:00</p>





INSTITUIÇÃO  
CLÍNICA



782892 BE.: 958893  
TEREZINHA BEZERRA DE OLIVEIRA  
DT. NASC.: 26/05/1958

MAR: MARIA DO ROSANZO, BEZERRA DE OLIV

END.: TENENTE HON. UCHO SALUSTIANO DA CO

N. 174 - GRAMAME

LEIA PESSOA

NAME: ( )

CELULAR: (63) 88102127

CEP: 59

DT. ENTRADA: 25/10/2016 18:55:16

## AVALIAÇÃO DE ENFERMAGEM

## B.E./PRONTUÁRIO

NOME DO PACIENTE:		IDADE:
<b>PROCEDÊNCIA:</b> <input type="checkbox"/> Domicílio <input type="checkbox"/> Ambulância de resgate <input type="checkbox"/> Ambulância SAMU <input type="checkbox"/> Policia		
<b>TIPO DE ACIDENTE:</b> <input type="checkbox"/> Moto <input type="checkbox"/> Automóvel <input type="checkbox"/> Ônibus <input checked="" type="checkbox"/> Bicicleta <input type="checkbox"/> Atropelamento <input type="checkbox"/> Envenenamento <input type="checkbox"/> Incêndio <input type="checkbox"/> Explosão <input type="checkbox"/> Arma de Fogo <input type="checkbox"/> Arma branca <input type="checkbox"/> Outros		
<b>TIPO DE LESÃO:</b> <input type="checkbox"/> Fratura fechada <input type="checkbox"/> Ferimento aberto <input type="checkbox"/> Esmagamento <input type="checkbox"/> Lacerção <input type="checkbox"/> Queimadura <input type="checkbox"/> Mordedura <input type="checkbox"/> Objeto encravado <input type="checkbox"/> Ferimento contínuo <input type="checkbox"/> Amputação membro <input type="checkbox"/> Outros		
<b>LOCAL DA LESÃO:</b> <input type="checkbox"/> Membro sup. <input type="checkbox"/> Membro Inf. <input type="checkbox"/> Tronco <input type="checkbox"/> Cabeça e pescoço <input type="checkbox"/> Outros:		
<b>DADOS CLÍNICOS (sintomas)</b>		
<b>DATA DE INÍCIO DOS SITOMAS:</b>		
<b>EXAME FÍSICO</b> PA: _____ mmHg P: _____ bpm SpO2: _____ Tax: _____		
<b>Sistema Neuroológico:</b>		
Nível de Consciência: <input checked="" type="checkbox"/> Consciente <input type="checkbox"/> Inconsciente <input type="checkbox"/> Orientado <input type="checkbox"/> Desorientado		
Avaliação das pupilas: Simetria: <input checked="" type="checkbox"/> Isocôricas <input type="checkbox"/> Tamanho: <input type="checkbox"/> Midriase <input type="checkbox"/> Anisocôricas <input type="checkbox"/> Miose		
<b>Sistema Respiratório:</b> <input type="checkbox"/> Ventilação invasiva <input checked="" type="checkbox"/> Ventilação espontânea <input type="checkbox"/> Vias aéreas perivas <input type="checkbox"/> Tranquestomia <input type="checkbox"/> Respiração rápida <input type="checkbox"/> Obstrução parcial das vias aéreas <input type="checkbox"/> Respiração ruidosa <input type="checkbox"/> Suporte ventilatório não invasivo <input type="checkbox"/> Obstrução total das vias aéreas		
<b>Sistema Circulatório:</b> <input type="checkbox"/> Pulso ausente <input type="checkbox"/> Pelo fria e úmida <input type="checkbox"/> Perfusion tissular satisfatória <input type="checkbox"/> Taquicardia <input type="checkbox"/> Bradicardia <input type="checkbox"/> Perfusion tissular comprometida <input type="checkbox"/> Palidez <input type="checkbox"/> Outros:		
<b>Sistema Digestório:</b> <input type="checkbox"/> HDA <input type="checkbox"/> Uso de SNG <input type="checkbox"/> Vômitos <input type="checkbox"/> Dor à palpação superficial <input type="checkbox"/> HDB <input type="checkbox"/> Corpo estanho <input type="checkbox"/> Dor à palpação profunda <input type="checkbox"/> Rigidez abdôm <input type="checkbox"/> Distensão abdominal		
<b>Sistema Genito-urinário:</b> <input type="checkbox"/> Disúria <input type="checkbox"/> Hematuria <input type="checkbox"/> Oligúria <input type="checkbox"/> Políuria <input type="checkbox"/> SVD <input type="checkbox"/> Outros		
<b>HISTÓRICO CLÍNICO E CIRÚRGICO:</b> <input type="checkbox"/> Hipertensão <input type="checkbox"/> Diabetes <input type="checkbox"/> Câncer <input type="checkbox"/> Alergias <input type="checkbox"/> Cirurgias <input type="checkbox"/> Internações <input type="checkbox"/> Outros: Especificar:		
<b>USO DE MEDICAÇÃO?</b> <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Especificar:		
<b>HORÁRIO DA ÚLTIMA REFEIÇÃO:</b>		
<b>IMUNIZADO CONTRA O TÉTANO?</b> <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES:</b> <i>Doct. Odnilib, nutrição te atropelamento, concute, seio do, cunhos, trespas, HVP. Segue com cunhos trespas.</i>		
<b>DESTINO:</b> <b>ENFERMEIRO:</b> <b>COREM:</b>		



AVALLAGAO DE ENFERMAGEM		B.E./PRONTUARIO	
NOME DO PACIENTE: DATA:			
PROCEDENCIA: ( ) Motivo ( ) Automóvel ( ) Demolição ( ) Ambulância de resgate ( ) Ambulância SAMU ( ) Policia			
TIPO DE ACIDENTE: ( ) Envenenamento ( ) Incêndio ( ) Explosão ( ) Arma de Fogo ( ) Arma branca ( ) Outros			
TIPO DE LESÃO: ( ) Fratura fechada ( ) Fratura aberta ( ) Esmagamento ( ) Laceração ( ) Quimioterapia ( ) Morendo ( ) Objeto penetrando ( ) Objeto contínuo ( ) Amputação membro ( ) Outros			
LOCAL DA LESÃO: ( ) Membro sup. ( ) Membro inf. ( ) Tronco ( ) Cabeça e pescoço ( ) Outros			
DADOS CLÍNICOS (sintomas):			
EXAME FÍSICO PA: / mmhg PI: bpm SPO2: Tax:			
Sistema Neurológico: Nível de Consciência: ( ) Consciente ( ) Incosciente ( ) Orientado ( ) Desorientado			
Avallagão das pupilas: Síntomas: ( ) Isocircos ( ) Anisocircos ( ) Midras ( ) Mioses			
Sistema Respiratório: ( ) Ventrilagão invasiva ( ) Ventrilagão expontânea ( ) Vias aéreas perivas			
Sistema Circulatório: ( ) Respiro agudo ( ) Transfusão ( ) Suporte ventilatório não invasivo ( ) Obstétrico parcial das vias aéreas ( ) Respiro crônico ( ) Púso aéreo ( ) Pele fria e umida ( ) Perfurado tecido muscular com hemorragia ( ) Perfurado tecido subcutâneo com hemorragia			
Sistema Digestório: ( ) HDA ( ) HDA ( ) USG de SNC ( ) Vomitos ( ) Dor à palpação abdominal ( ) Hépatite ( ) Colite estreitante ( ) Corpore estreitante ( ) Distensão abdominal			
Sistema Genito-urinário: ( ) Disúria ( ) Hematuria ( ) Oliguria ( ) Políuria ( ) SVD ( ) Outros ( ) Infecções ( ) Outros: Especificar:			
Histórico Clínico e Cirúrgico: ( ) Hipertensão ( ) Diabetes ( ) Câncer ( ) Alergias ( ) Cirurgias			
USO DE MEDICAGÃO? ( ) Sim ( ) Não Especificar:			
HORARIO DA ULTIMA REFERIGAO: ( ) Sim ( ) Não			
IMUNIZADO CONTRA O TETANO? ( ) Sim ( ) Não			
OUTRAS INFORMAÇOES IMPORTANTES: <i>Referente das MSCE + MLE. Apresentou hemorragia</i>			
ENFERMEIRO: <i>Enfermeiro CORME: Jaqueuline de S. Torres CORREN 50621</i>			
CORREN 50621 (NG) ENF 022-1			



**Hospital Estadual de  
Emergência e Trauma**  
Senador Humberto Lucena

Atendimento: 000000102518

Idade: 58 anos

Paciente: TEREZINHA BEZERRA DE OLIVEIRA

Data: 25/10/2016

## RADIOGRAFIA DO PÉ ESQUERDO

Fratura da falange proximal do hálux com desalinhamento e luxação articular.

\*O Raio-X é um exame subsidiário, devendo ser correlacionada com outros dados clínico-laboratoriais a critério clínico.

Este laudo foi liberado em 01/11/2016 11:19.

  
**Dra. Galba L. O. Aquino**  
**CRM: 5839**





Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 08/01/2018 14:35:23  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18010814344852100000011741904>  
Número do documento: 18010814344852100000011741904

Num. 12007847 - Pág. 7

DATA DE RETORNO	ESPECIALIDADE	TURNO	SALA
6/12	9	2:30	


  
 GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
 SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
 HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA

### CARTÃO DE RETORNO

PACIENTE: Terezinha Bezerra  
de Matos  
 DATA DO ATENDIMENTO: 26/10/16  
 Nº PRONTUÁRIO: \_\_\_\_\_  
 FICHA: \_\_\_\_\_  
 MÉDICO (CARIMBO): \_\_\_\_\_  
 DIAGNÓSTICO: toxicodeia (5)  
 PROCEDIMENTO: lavagem gástrica  
+ Ausculta e exame coloproctal  
colossal  
fls co-gerador

SEMPRE QUE RETORNAR AO HOSPITAL É  
 NECESSÁRIO APRESENTAR ESTE CARTÃO

26/10/2016  
26/10/2016  
26/10/2016





**Poder Judiciário da Paraíba  
6ª Vara Cível da Capital**

[ACIDENTE DE TRÂNSITO] 0800599-93.2018.8.15.2001

**DESPACHO**

Vistos, etc.

A inicial deve preencher os requisitos do art. 319 do CPC/2015.

Assim, **intime-se** a parte Autora, por seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, **EMENDAR** ou **COMPLETAR** A INICIAL, indicando, sob pena de indeferimento (art. 330):

Acostaraos autos comprovação de prévio requerimento administrativo, para fins de configuração do interesse de agir;

Cumpra-se.

João Pessoa – PB, data e assinatura digitais.

**Ana Amélia Andrade Alecrim Câmara**

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: ANA AMELIA ANDRADE ALECRIM CAMARA - 08/08/2018 14:35:36  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18080814353339500000015398956>  
Número do documento: 18080814353339500000015398956

Num. 15793025 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba  
6ª Vara Cível da Capital**

[ACIDENTE DE TRÂNSITO] 0800599-93.2018.8.15.2001

**DESPACHO**

Vistos, etc.

A inicial deve preencher os requisitos do art. 319 do CPC/2015.

Assim, **intime-se** a parte Autora, por seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, **EMENDAR** ou **COMPLETAR** A INICIAL, indicando, sob pena de indeferimento (art. 330):

Acostaraos autos comprovação de prévio requerimento administrativo, para fins de configuração do interesse de agir;

Cumpra-se.

João Pessoa – PB, data e assinatura digitais.

**Ana Amélia Andrade Alecrim Câmara**

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: ANA AMELIA ANDRADE ALECRIM CAMARA - 08/08/2018 14:35:36  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18080814353339500000015398956>  
Número do documento: 18080814353339500000015398956

Num. 19255353 - Pág. 1

EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 6<sup>a</sup> VARA CIVEL  
DA COMARCA DA CAPITAL

**JUSTIÇA GRATUITA**

TEREZINHA BEZERRA DE OLIVEIRA, devidamente singularizada nos autos do processo, vem, por seus procuradores e advogados *in fine* assinados, onde recebem intimações e notificações da espécie, perante a Vossa Excelência, emendar a inicial nos termos do despacho retro, juntando a documentação que falta, bem como o requerimento administrativo, onde foi gerado o sinistro de n.º 3170574529, recebendo a autora o valor de R\$ 2.025,00.

Diante do exposto, requer o prosseguimento do feito, tudo por ser de inteira e lidima justiça.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

João Pessoa/PB, 12 07 de março de 2019.



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 07/03/2019 15:10:24  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19030715102427400000019098490>  
Número do documento: 19030715102427400000019098490

Num. 19628494 - Pág. 1

## ANEXO

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais	Percentual da Perda
<b>Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico</b>	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental	100
alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre	



deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d)

comprometimento de função vital ou autonômica

Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais,

pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis

de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de

qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital

<b>Danos Corporais Segmentares (Parciais)</b>	<b>Percentuais das Perdas</b>
<b>Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores</b>	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou	
de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo	
polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da	
mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
<b>Danos Corporais Segmentares (Parciais)</b>	<b>Percentuais das Perdas</b>
<b>Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais</b>	
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou	50
da visão de um olho	
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10



EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 6<sup>a</sup> VARA CIVEL  
DA COMARCA DA CAPITAL

**JUSTIÇA GRATUITA**

TEREZINHA BEZERRA DE OLIVEIRA, devidamente singularizada nos autos do processo, vem, por seus procuradores e advogados *in fine* assinados, onde recebem intimações e notificações da espécie, perante a Vossa Excelência, emendar a inicial nos termos do despacho retro, juntando a documentação que falta, bem como o requerimento administrativo, onde foi gerado o sinistro de n.º 3170574529, recebendo a autora o valor de R\$ 2.025,00.

Diante do exposto, requer o prosseguimento do feito, tudo por ser de inteira e lidima justiça.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

João Pessoa/PB, 12 07 de março de 2019.



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 07/03/2019 15:12:02  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903071512018900000019098569>  
Número do documento: 1903071512018900000019098569

Num. 19628576 - Pág. 1

## ANEXO

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

<b>Danos Corporais Totais</b>	<b>Percentual da Perda</b>
Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental	100



alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre

deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d)

comprometimento de função vital ou autonômica

Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais,

pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis

de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de

qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital

**Danos Corporais Segmentares (Parciais)**

**Percentuais**

**Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores das Perdas**

Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou

de uma das mãos 70

Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores

Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés 50

Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo

polegar 25

Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo

Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da

mão 10

Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé

**Danos Corporais Segmentares (Parciais)**

**Percentuais**

**Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais das Perdas**

Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou

50

da visão de um olho

Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral

25

Perda integral (retirada cirúrgica) do baço 10



DUARTE E SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Av. João Machado, 399, Sala - 01, Centro, João Pessoa-Paraíba.  
83-998732-6361/ 83-99342-1170/ 83-3512-6361

PROCURAÇÃO "AD - JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE:

• 8810-7596

CONTRATANTES:

8110-2627

8714-0884

NOME Terezinha Bezerra de Oliveira TELEFONE \_\_\_\_\_

ESTADO CIVIL Divorciada PROFISSÃO costureira

CPF 250 852 268-72 RG 376185 ENDEREÇO R. Tenente

Helcione Soledade da Costa n° 134 - Domine Valente

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, JOSÉ EDUARDO DA SILVA OAB/PB 12.578, e ALEXANDRA CESAR DAURTE OAB/PB 14.438, ANITA NÁGILA DE SÁ CARDOSO, OAB/PB 14.178, com escritório profissional sito à Avenida João Machado 399, sala 01, Centro, João Pessoa, Paraíba.

Ficam conferidos a ele(s), amplos poderes para praticar todos os atos de processos judiciais e extrajudiciais de representação e defesa em qualquer Juízo, instância ou tribunal, perante quaisquer pessoas de direito público, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades paraestatais, quaisquer pessoa jurídica de direito privado, sociedade de econômica mista ou pessoa física em geral, outorgando poderes para: receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, transigir, assinar documentos, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, inclusive levantar/receber alvarás judiciais, conjunta ou separadamente, junto aos cartórios do poder judiciário deste Estado, podendo ainda, substabelecer esta a Outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso sempre no interesse do outorgante.

GRATUIDADE JUDICIÁRIA

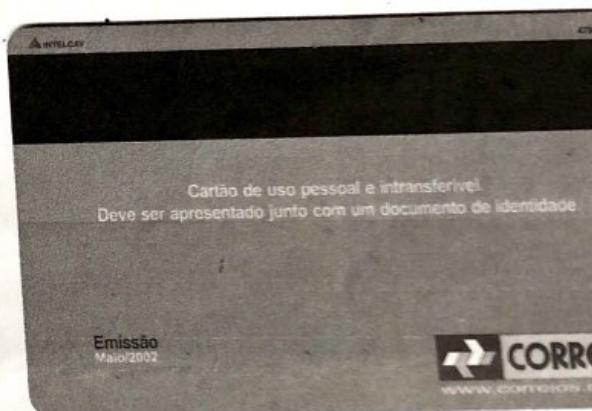
Declara ainda o outorgante que é necessitado na forma da Lei, cuja situação econômica não lhe permite pagar custas e honorários sucumbenciais, sem prejuízo do seu sustento ou da sua família, e, portanto, solicita os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA:

João Pessoa, 13 de 12 de 2016.

(OUTORGANTE) Terezinha Bezerra de Oliveira

Scanned with CamScanner





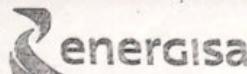
Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 07/03/2019 15:12:03  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19030715110957800000019098585>  
 Número do documento: 19030715110957800000019098585

Num. 19628593 - Pág. 2

EMMANUELLE DE LIMA FREIRE  
RUA TENENTE HORACIO SALUSTIANO DA COSTA, 134 - GRAMAME  
JOAO PESSOA / PB CEP: 58084000 (AG: 1)



Classe/Subcls: RESIDENCIAL / RESIDENCIAL MONOFÁSICO Br230, Km 25 - Crato Redentor, João Pessoa / PB - CEP 58071-690  
Rotero: 17 - 5 - 594 - 1180 Referencia: Jul / 2017  
Nº medidor 00001134351 Emissao: 27/07/2017

ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

CNPJ 09.095.183/0001-40 Insc Est 16.015.823-0

Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica N°001.328.473

Código para Débito Automático: 400511897428

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a Apresentação Data prevista da próxima leitura CPF/ CNPJ/ RANI

Jul / 2017 27/07/2017 29/08/2017 736971416  
Insc. Est.

UC (Unidade Consumidora): 5/1189742-8

Canal de contato

Prezado Cliente:

A partir deste mês, as contas contarão com um novo layout para tornar ainda mais claras e compreensíveis as informações e os demonstrativos de consumo, alíquotas, tarifa e composição da fatura. O valor da tarifa, passou a ser apresentado acrescido dos impostos ICMS, PIS e COFINS, demonstrando o preço total da energia pago pelo cliente. Essa modificação não impacta nos valores finais pagos pelos clientes.

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data 28/06/17	Leratura 14822	Data 27/07/17	Leratura 15050	1 128 29

Demonstrativo

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa c/ Tributos Total(R\$)	Valor Base Calc. ICMS(R\$)	Aliq. ICMS(R\$)	Base Calc. PIS(R\$)	Cofins(R\$)		
0601	Consumo em kWh	128,000 0,634970	81,27	81,27	27	21,94	81,27	0,85	3,01
0601	Adic. B. Amarela		3,50	3,50	27	0,94	3,50	0,03	0,13

LANÇAMENTOS E SERVIÇOS

0807 CONTRIB SERV LUM. PÚBLICA	3,39	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0804 JUROS DE MORA 05/2017	1,32	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0805 MULTA 05/2017	2,08	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item TOTAL: 91,57 84,77 22,88 84,77 0,88 3,14

Média últimos meses (kWh)

VENCIMENTO

TOTAL A PAGAR

181

03/08/2017

R\$ 91,57

Histórico de Consumo (kWh)

157 | 152 | 181 | 213 | 181 | 155 | 183 | 183 | 139 | 134 | 150 | 144  
Jun/17 Mai/17 Abr/17 Mar/17 Fev/17 Jan/17 Dez/16 Nov/16 Out/16 Set/16 Ago/16 Jul/16

RESERVADO AO FISCO  
ca06.9657.33cf.5efe.3747.b252.6b80.33c8.

Indicadores de Qualidade 5/2017 - Paraíba

Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)
DIC MENSAL	5,31	0,00
DIC TRIMESTRAL	10,62	NOMINAL
DIC ANUAL	21,25	220
FIC MENSAL	3,38	0,00
FIC TRIMESTRAL	6,72	CONTRATADA
FIC ANUAL	13,45	LIMITE INFERIOR 202
DMIC	3,03	LIMITE SUPERIOR 231
DICRI	12,22	

Composição do Consumo

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. da Energisa/PB	21,35	23,31
Compra de Energia	27,54	30,08
Serviço de Transmissão	1,47	1,61
Encargos Setoriais	7,71	8,42
Impostos Diretos e Encargos	33,50	36,58
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	91,57	100,00

Valor do EUSD (Ref. 5/2017) R\$35,25

ATENÇÃO

Faturas em atraso

- REAVISO DE VENCIMENTO: Caso a(s) fatura(s) acima relacionada(s) permaneça(m) em 05/07/2017 110,29

atraso, o fornecimento poderá ser suspenso a partir de 11/08/2017. Conforme

esta data não elimina a possibilidade

Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 07/03/2019 15:12:03

http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19030715110957800000019098585

Número do documento: 19030715110957800000019098585

Num. 19628593 - Pág. 3

## SINISTRO 3170574529 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA** TEREZINHA BEZERRA DE OLIVEIRA

**COBERTURA** Invalidez

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa

**BENEFICIÁRIO** TEREZINHA BEZERRA DE OLIVEIRA

**CPF/CNPJ:** 25095226472

### Posição em 14-11-2017 17:50:38

Pagamento liberado pela Seguradora Líder DPVAT.

Valor: R\$ 2.025,00

O prazo para recebimento da indenização no banco depende do tempo necessário ao processamento bancário até 5 dias úteis contados a partir da data de liberação.

Data do Pagamento	Valor da Indenizacao	Juros e Correção	Valor Total
16/11/2017	R\$ 2.025,00	R\$ 0,00	R\$ 2.025,00

## ACESSIBILIDADE

 (</Pages/Acessibilidade.aspx>)  (</Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx>)

## COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

Documentos Despesas Médicas (</Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx>)

Documentos Invalidez Permanente (</Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx>)

Documento Morte (</Pages/Documentacao-Morte.aspx>)

Dicas Indispensáveis (</Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx>)

## PAGUE SEGURO

Como Pagar (</Pages/Pague-Seguro.aspx>)

Consulta a Pagamentos Efetuados (</Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx>)

<http://www.seguradoralider.com.br/Seguro-DPVAT/Acompanhe-o-Processo>

Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 07/03/2019 15:12:03  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19030715110957800000019098585>  
Número do documento: 19030715110957800000019098585

Num. 19628593 - Pág. 4



**CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA**

**Nº 01592.01.2017.1.00.420**

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 01592.01.2017.1.00.420, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 13:19 horas do dia 04 de setembro de 2017, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Delegacia Especializada de Acidentes de Veículos da Capital, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Alberto Jorge Diniz e Silva, matrícula 1331957, e lavrado por Fabiana de Lima Bezerra, Agente de Investigacao, matrícula 1819003, ao final assinado, compareceu **Terezinha Bezerra de Oliveira**, CPF nº 250.952.264-72, nacionalidade brasileira, estado civil divorciado(a), identidade de gênero feminino, profissão Costureira, filho(a) de Maria do Rosario Bezerra de Oliveira e Fernando Dias de Oliveira, natural de João Pessoa/PB, nascido(a) em 26/03/1958 (59 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Tenente Horácio Salustiano da Costa, Nº 134, bairro Gramame, tendo como ponto de referência Esquina Bar 100, na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 98810-7596.

**Dados do(s) Fatos:**

Local: Av. Frei Galvão, Em Frente a Esquina 100, João Pessoa/PB, bairro Gramame; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 25/10/16 19:00h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LEI 9.503/97 ART. 303: LESÃO CORPORAL NO TRÂNSITO.**

**E NOTIFICOU O SEGUINTE:**

Que estava na calçada junto ao meio-fio para atravessar a rua, momento este em que foi surpreendida por uma MOTOCICLETA não identificada, a qual saiu de uma esquina e atropelou a noticiante; Que devido ao fato veio a lesionar-se conforme LAUDO MÉDICO EXPEDIDO PELO DR. EWERTON NORONHA TEIXEIRA, CRM 2516/PB, DATADO DE 08.05.2017, do Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, para onde foi socorrida pelos BOMBEIROS; Que não deseja representar criminalmente; Que no momento não tem testemunhas a indicar.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 04 de setembro de 2017.

*Fabiana Bezerra*  
FABIANA DE LIMA BEZERRA

Agente de Investigacao

*Terezinha Bezerra de Oliveira*  
TEREZINHA BEZERRA DE OLIVEIRA  
Noticiante

Scanned with CamScanner



## LAUDO MÉDICO

### INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE TEREZINHA BEZERRA DE OLIVEIRA

DATA DE NASCIMENTO 26/03/58

NOME DA MÃE MARIA DO ROSARIO BEZERRA DE OLIVEIRA

### DADOS EXTRAÍDOS

BOLETIM DE ENTRADA N.º 956.893

Nº PRONTUÁRIO

DATA DO ATENDIMENTO 25/10/2016

HORA DO ATENDIMENTO 19:55

MOTIVO DO ATENDIMENTO ATROPELAMENTO

DIAGNÓSTICO (S) HEMATOMA SUBGALEAL PARIETAL D + FRATURA DO HÁLUX E + TRAUMATISMOS MÚLTIPLOS NÃO ESPECIFICADOS

CID 10 S 09.9 + S 92.4 + T 07

### AVALIAÇÃO INICIAL:

Paciente deu entrada neste hospital vítima de acidente de atropelamento por motocicleta, apresentando hematoma e couro cabeludo, laceração em cotovelo E e dor e deformidade em hálux E. Não lembra do ocorrido. Glasgow 1. Avaliada pela equipe médica da urgência/emergência.

### EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

TC do crânio e subsequentes

RX do cotovelo E - AP e P

RX do tórax - AP

RX da bacia - AP

RX do pé E - AP e P

USG do abdome total - FAST

### TRATAMENTO:

Hematoma subgaleal agudo em região parietal D à TC. Fratura do hálux E ao RX. Sem alteração à USG e aos RX. Realizado atendimento, medicação + redução incruenta e imobilização + tratamento conservador aos cuidados da Ortopedia, Neurocirurgia e da Cirurgia Geral.

ALTA HOSPITALAR: 26/10/16

DATA DA EMISSÃO: 08/05/17

DR. EWERTON NORONHA TEIXEIRA  
MÉDICO CRM-2516  
CRM-2516

Dr. Ewerton Noronha Teixeira  
CRM: 2516/PB

**ATENÇÃO:** Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLA, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO

Scanned with CamScanner





**Poder Judiciário da Paraíba  
6ª Vara Cível da Capital**

[ACIDENTE DE TRÂNSITO] 0800599-93.2018.8.15.2001

**DESPACHO**

Vistos, etc.

**Defiro** o pedido de gratuidade da justiça, com fundamento na alegação de insuficiência de recursos para pagar as despesas processuais/custas, constante da petição inicial, nos termos do que dispõem os arts. 98 e 99, § 3º, do CPC/2015.

Como é cediço, o art. 334 do CPC/2015 estabelece que, se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação.

Em que pese o texto legal, a designação da audiência deve ser reservada para os casos em que haja uma hipótese real de haver êxito, cabendo ao juiz ponderar estas situações e evitar a designação do ato. Com efeito, a formação de uma pauta, ainda que de audiências de conciliação, implica no destacamento de material humano para a preparação do ato e a sua própria execução, o que pode atrasar o curso do processo.

No caso em tela, a experiência prática demonstra que nas ações em que se busca o pagamento do seguro obrigatório DPVAT, como é o caso, tentativas de acordo somente são viabilizadas em momento processual posterior a realização de prova pericial para apuração da debilidade alegada pelo Autor, razão pela qual torna-se infrutífera a designação de sessão para tentativa conciliatória.

Dessa forma, **deixo de agendar audiência de conciliação nos moldes do art. 334**, sem prejuízo de outras tentativas conciliatórias que possam ocorrer no curso do processo.

Assim, **cite-se** a parte promovida para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências do art. 344 do CPC/2015.

Contestada a ação, **intime-se** a parte Promovente para, em 15 (quinze) dias, querendo, apresentar réplica à contestação, nos termos do art. 351 do CPC/2015.

Por fim, considerando que no caso em apreço é necessária a realização de prova pericial, **NOMEIO** como perita a médica Dra. **ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA**, com endereço **na Rua Silvio Almeida, nº. 725, Bairro expedicionários (ponto Cardio)**, Fone 83-3223-4090, CEP: 58041-020, João Pessoa/PB; telefone 98765-6296.

Como honorários periciais fixo o valor de **R\$ 200,00** (duzentos reais), conforme termos do Convênio nº 015/2014, firmado entre a Seguradora Líder e o TJ/PB.



Assinado eletronicamente por: ANA AMELIA ANDRADE ALECRIM CAMARA - 14/02/2020 12:07:13  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021410465040900000027289286>  
Número do documento: 20021410465040900000027289286

Num. 28296922 - Pág. 1

**Intime-se** a seguradora para efetuar o pagamento dos honorários arbitrados.

**Para realização da perícia, a ocorrer na sala de audiências deste Juízo, designe-se data.**

Proceda-se à intimação das partes e de seus advogados para comparecerem no dia, hora e local indicados para a realização da perícia, facultando ao Autor a apresentação de documentos médicos que auxiliem na prova pericial.

**Intime-se o(a) Autor(a) por meio de advogado, advertindo-o que a ausência na perícia poderá ensejar a ocorrência de preclusão e, consequentemente, no julgamento do feito com as provas que constam nos autos.**

Sendo o caso, encaminhem-se à perita cópia dos documentos necessários.

**Designe-se audiência de conciliação a ser realizada na mesma data e no mesmo local da perícia designada. Utilizando-se do mesmo expediente, intimem-se as partes para comparecerem.**

**Cientifiquem-se** as partes de que o comparecimento na audiência, devidamente acompanhadas de seus advogados, é obrigatório, sendo a ausência injustificada considerada ato atentatório à dignidade da justiça, ficando desde logo sancionada multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa à parte que injustificadamente não se fizer presente na audiência.

Cumpre-se na íntegra.

João Pessoa - PB, data e assinatura digitais.

**Ana Amélia Andrade Alecrim Câmara**

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: ANA AMELIA ANDRADE ALECRIM CAMARA - 14/02/2020 12:07:13  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021410465040900000027289286>  
Número do documento: 20021410465040900000027289286

Num. 28296922 - Pág. 2



Poder Judiciário da Paraíba  
6ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

---

Número do Processo: 0800599-93.2018.8.15.2001  
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
Assunto: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]  
Polo ativo: AUTOR: TEREZINHA BEZERRA DE OLIVEIRA  
Polo passivo: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

#### ATO ORDINATÓRIO - ESFORÇO CONCENTRADO

Nos termos do Art. 93, inciso XIV da Constituição Federal, bem como de acordo com as prescrições do Art. 349 e seguintes do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração e ainda da Portaria 01/2017 do Gabinete da Juíza Titular desta Unidade Judiciária, **designo o dia 24 de março de 2020, a partir das 13hs:30min.**, para realização da perícia, na sala de audiências deste Juízo, pela médica perita desde Juízo, Dra. Rosana Bezerra Duarte de Paiva; com intimação das partes e de seus advogados para comparecerem no dia, local e hora acima indicados, para realização da perícia seguida de audiência conciliatória, facultado ao autor a apresentação de documentos médicos que auxiliem na prova pericial, advertindo-os que deverão arcar com os ônus de eventual ausência ao exame pericial, e, consequentemente no julgamento da lide no estado em que se encontra, cientificando ainda a seguradora quanto aos honorários no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme termos do convênio nº 015/2014, firmado entre a Seguradora Líder e o TJPB. Dou fé.

João Pessoa, 17 de fevereiro de 2020

Izaura Gonçalves de Lira

Chefe de Cartório



Assinado eletronicamente por: IZAURA GONCALVES DE LIRA - 17/02/2020 17:23:54  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021717235442200000027350162>  
Número do documento: 20021717235442200000027350162

Num. 28362185 - Pág. 1



Poder Judiciário da Paraíba  
6ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

---

Número do Processo: 0800599-93.2018.8.15.2001  
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
Assunto: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]  
Polo ativo: AUTOR: TEREZINHA BEZERRA DE OLIVEIRA  
Polo passivo: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

#### ATO ORDINATÓRIO - ESFORÇO CONCENTRADO

Nos termos do Art. 93, inciso XIV da Constituição Federal, bem como de acordo com as prescrições do Art. 349 e seguintes do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração e ainda da Portaria 01/2017 do Gabinete da Juíza Titular desta Unidade Judiciária, **designo o dia 24 de março de 2020, a partir das 13hs:30min.**, para realização da perícia, na sala de audiências deste Juízo, pela médica perita desde Juízo, Dra. Rosana Bezerra Duarte de Paiva; com intimação das partes e de seus advogados para comparecerem no dia, local e hora acima indicados, para realização da perícia seguida de audiência conciliatória, facultado ao autor a apresentação de documentos médicos que auxiliem na prova pericial, advertindo-os que deverão arcar com os ônus de eventual ausência ao exame pericial, e, consequentemente no julgamento da lide no estado em que se encontra, cientificando ainda a seguradora quanto aos honorários no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme termos do convênio nº 015/2014, firmado entre a Seguradora Líder e o TJPB. Dou fé.

João Pessoa, 17 de fevereiro de 2020

Izaura Gonçalves de Lira

Chefe de Cartório



Assinado eletronicamente por: IZAURA GONCALVES DE LIRA - 17/02/2020 17:23:54  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021717235442200000027350162>  
Número do documento: 20021717235442200000027350162

Num. 28444769 - Pág. 1



**6ª Vara Cível da Capital  
AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520**

Nº do processo: 0800599-93.2018.8.15.2001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto(s): [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

**MANDADO DE INTIMAÇÃO  
(AUDIÊNCIA - AUTOR)**

A MM. Juíza de Direito da 6ª Vara Cível da Capital manda ao Oficial de Justiça que, em cumprimento a este, intime a Sra. TEREZINHA BEZERRA DE OLIVEIRA, CPF/MF 250.952.264-72, com endereço na RUA TENENTE HORÁCIO SALUSTIANO DA COSTA, NO. 134, BAIRRO GRAMAME. JOÃO PESSOA/PB, para comparecer a sala 319 da 6ª Vara Cível da Capital, para a realização da perícia médica, designada para o dia 24 de março de 2020, a partir das 13hs:30min, munido de todos os documentos médicos que auxiliem na prova pericial, advertido-lhe de que deverá arcar com os ônus de eventual ausência na perícia, e, consequentemente, no julgamento da lide no estado em que se encontrar. Ficando neste mesmo ato intimado para a audiência de conciliação a ser realizada na mesma data e no mesmo local da perícia designada, Cientificando-lhe, ainda de que o comparecimento na audiência, devidamente acompanhado de seu advogado, é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para transigir), sendo a ausência injustificada considerada ato atentatório à dignidade da justiça, ficando desde logo sancionada multa de 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa à parte que injustificadamente não se fizer presente na audiência. Cumpra-se.

JOÃO PESSOA, em 19 de fevereiro de 2020.

De ordem, IZAURA GONCALVES DE LIRA

Chefe de Cartório.



Assinado eletronicamente por: IZAURA GONCALVES DE LIRA - 19/02/2020 15:37:36  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021915373612100000027428496>  
Número do documento: 20021915373612100000027428496

Num. 28445833 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: IZAURA GONCALVES DE LIRA - 19/02/2020 15:37:36  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021915373612100000027428496>  
Número do documento: 20021915373612100000027428496

Num. 28445833 - Pág. 2

C E R T I D Ã O

Certifico que dei inteiro cumprimento ao presente mandado. Dou fé.

João Pessoa, 02 de março de 2020.

Tarcísio José Alves do Amaral

Oficial de Justiça



Assinado eletronicamente por: TARCISIO JOSE ALVES DO AMARAL - 02/03/2020 14:44:47  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030214444557000000027645859>  
Número do documento: 20030214444557000000027645859

Num. 28677738 - Pág. 1

Assinado eletronicamente

Successfully created



**6ª Vara Cível da Capital**

**AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520**

Nº do processo: 0800599-93.2018.8.15.2001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto(s): [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

**MANDADO DE INTIMAÇÃO  
(AUDIÊNCIA - AUTOR)**

*Contra: 7º fl. 1000127  
3º 1º fl.*  
OK  
A MM. Juíza de Direito da 6ª Vara Cível da Capital manda ao Oficial de Justiça que, em cumprimento a este, intime a Sra. TEREZINHA BEZERRA DE OLIVEIRA, CPF/MF 250.952.264-72, com endereço na RUA TENENTE HORÁCIO SALUSTIANO DA COSTA, NO. 134, BAIRRO GRAMAME. JOÃO PESSOA/PB, para comparecer a sala 319 da 6ª Vara Cível da Capital, para a realização da perícia médica, designada para o dia 24 de março de 2020, a partir das 13hs:30min, munido de todos os documentos médicos que auxiliem na prova pericial, advertido-lhe de que deverá arcar com os ônus de eventual ausência na perícia, e, consequentemente, no julgamento da lide no estado em que se encontrar. Ficando neste mesmo ato intimado para a audiência de conciliação a ser realizada na mesma data e no mesmo local da perícia designada, Cientificando-lhe, ainda de que o comparecimento na audiência, devidamente acompanhado de seu advogado, é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para transigir), sendo a ausência injustificada considerada ato atentatório à dignidade da justiça, ficando desde logo sancionada multa de 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa à parte que injustificadamente não se fizer presente na audiência. Cumpra-se.

JOÃO PESSOA, em 19 de fevereiro de 2020.

De ordem, IZAURA GONCALVES DE LIRA

Chefe de Cartório.

*Terezinha Bezerra de Oliveira*

20/02/2020 18:21





Assinado eletronicamente por: **IZAURA GONCALVES DE LIRA**  
19/02/2020 15:37:36

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
ID do documento: **28445833**



20021915373612100000027428496

[imprimir](#)



Assinado eletronicamente por: TARCISIO JOSE ALVES DO AMARAL - 02/03/2020 14:44:52  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030214444796200000027645866>  
Número do documento: 20030214444796200000027645866

20/02/2020 18:21

Num. 28677745 - Pág. 2

anexa



Assinado eletronicamente por: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS - 18/03/2020 14:29:25  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031814292193800000028160931>  
Número do documento: 20031814292193800000028160931

Num. 29229558 - Pág. 1

# QUEIROZ CAValcanti

ADVOCACIA

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 6<sup>a</sup> VARA  
DA CAPITAL DO ESTADO DA PARAÍBA.**

**Processo n.º: 0800599-93.2018.8.15.2001**

**ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF 039.576.214-61, RG 6110776 SSP/PE, OAB/PE 22.718 e OAB/PB 18.125-A, com escritório sítio à Rua da Hora, 692, Espinheiro, Recife-PE, CEP 52020-010, vem respeitosamente a presença de V. Exa., expor e requerer o que segue:

O presente Advogado recebeu intimação emitida por este Juízo dirigida à **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT**.

No entanto, este advogado atua como patrono, prestador de serviços advocatícios, de diversas Seguradoras e não possui poderes específicos outorgados para receber citação em nome da Seguradora, como determina o art. 105 do CPC.

Ante a ausência de poderes, vem este advogado requerer que a intimação para Contrarrazões ao Agravo seja enviada diretamente para **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT**, com endereço na **Rua da Assembleia, 100 - 17º andar, Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP 20011-904**, sob pena de nulidade/invalidade das mesmas.

Ademais, passa este Advogado a devolver a citação recebida para que sejam tomadas as providências necessárias por este MM. Juízo.





Nestes termos,  
Pede Deferimento.  
João Pessoa, 18 de março de 2020.

**Rostand Inácio dos Santos  
OAB/PE 22.718 - OAB/PB 18.125-A**



Successfully created



6º Vara Cível da Capital  
 AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520  
 JOÃO PESSOA

**0800599-93.2018.8.15.2001 /ACIDENTE DE TRÂNSITO/**

**Nome: TEREZINHA BEZERRA DE OLIVEIRA**

**Endereço: Rua Tenente Horácio Salustiano da Costa \*\*, 134, (Lot Mte Oliveiras), Gramame, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58067-650**

**Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

**Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, - até 56 - lado par, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-203**

### CARTA DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO (AUDIÊNCIA)

De ordem do(a) MM Juiz(a) de Direito deste Juízo, em cumprimento ao despacho proferido nos autos da ação acima identificada, CITO Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, - até 56 - lado par, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-203, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, contestar a presente ação, nos termos do art. 334 e 335 do NCPC. INTIMO-O(A), ainda, para comparecer no dia 24 de março de 2020, a partir das 13hs:30min., para realização da perícia, na sala de audiências deste Juízo, pela médica perita Dra. Rosana Bezerra Duarte de Paiva, seguida de audiência conciliatória, cientificando-lhe ainda, quanto aos honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme termos do convênio nº. 015/2014, firmado entre a Seguradora Líder e o TJPB, bem como a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, querendo. O prazo de quinze (15) dias começa a contar a partir da audiência de conciliação, caso não haja acordo. Advertindo-o mais, que o comparecimento na audiência, devidamente acompanhadas de seus advogados, é obrigatório, sendo a ausência injustificada considerada ato atentatório à dignidade da justiça, ficando desde logo sancionada multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa à parte que injustificadamente não se fizer presente na audiência.

JOÃO PESSOA-PB, 19 de fevereiro de 2020.

De ordem, **IZAURA GONCALVES DE LIRA**

*Chefe de Cartório*

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	18010814350659300000011741811
INICIAL-TEREZINHA BEZERRA DE OLIVEIRA	Documento de Comprovação	18010814295350800000011741834
TEREZINHA BEZERRA DE OLIVEIRA-DOC MÉDICOS 1	Documento de Comprovação	18010814305983300000011741855

27/02/2020 13:33



TEREZINHA BEZERRA DE OLIVEIRA-ilovepdf-compressed	Documento de Comprovação	18010814344852100000011741904
Despacho	Despacho	18080814353339500000015398956
Expediente	Expediente	18080814353339500000015398956
Petição	Petição	19030715102427400000019098490
Petição	Petição	19030715120189000000019098569
DOC TEREZINHA	Outros Documentos	19030715110957800000019098585
Ato Ordinatório	Ato Ordinatório	20021717235442200000027350162
Expediente	Expediente	20021717235442200000027350162
Mandado	Mandado	20021915180381100000027427483



Assinado eletronicamente por: IZAURA GONCALVES DE LIRA

19/02/2020 15:37:37

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 28445834



20021915373728300000027428497

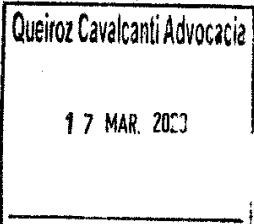
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DO ESTADO DA PARAÍBAcarta de citação  
fuc. 0800 599-93-2018-815-2001

  
9912283594-DR/  
TJ-PB

CORREIO

TÍMº. Sr.

Representante legal

Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT  
Rua da Hora, nº. 692, Bairro Espinheiro  
CEP: 52020-010 – Recife/PEPraça João Pessoa, s/n • CEP: 58013-902 - João Pessoa - Paraíba  
PABX: (83) 3216-1400 • [www.tjpb.jus.br](http://www.tjpb.jus.br)



Poder Judiciário da Paraíba  
6ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

---

Número do Processo: 0800599-93.2018.8.15.2001  
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
Assunto: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]  
Polo ativo: AUTOR: TEREZINHA BEZERRA DE OLIVEIRA  
Polo passivo: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

### ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 93, inciso XIV da Constituição Federal, bem como de acordo com as prescrições do Art. 349 e seguintes do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, bem assim com fundamento no art. 11 do Ato Normativo Conjunto 001/2020/TJPB/MPPB/DPE-PB/OAB-PB, que determinou o cancelamento de audiências e demais atos processuais, e nos termos da Portaria nº. 01/2020 - 6ª Vara Cível de João Pessoa; considerando que o presente caso não se enquadra em hipótese excepcional de urgência, de ordem da MM Juíza titular deste Unidade Judiciária, **PROCEDO COM O CANCELAMENTO** da audiência e da perícia agendada neste processo para **o dia 24 de março de 2020, a partir das 13hs:30min**, a qual será reagendada em data oportuna. Dou fé.

JOÃO PESSOA, 18 de março de 2020  
IZAURA GONCALVES DE LIRA

de Cartório



Assinado eletronicamente por: IZAURA GONCALVES DE LIRA - 18/03/2020 20:24:07  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031820240677300000028173111>  
Número do documento: 20031820240677300000028173111

Num. 29243123 - Pág. 1